



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO – AMERICANA

COMUNICADO: 626/2025

SETOR RESPONSÁVEL: SUPERVISÃO

AUTORIZADO POR: COORDENADOR - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

DATA: 16/10/2025

ASSUNTO: Decisão Judicial – inclusão de afastamentos/licenças médicas entre as exceções da Resolução SEDUC nº 95/202

PÚBLICO-ALVO: Todas as Unidades Escolares

PUBLICAR NO SITE DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO: Sim

COMUNICADO

Assunto: Decisão Judicial – inclusão de afastamentos/licenças médicas entre as exceções da Resolução SEDUC nº 95/2024.

Às Unidades Regionais de Ensino - URE,
Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1107698-15.2025.8.26.0053, em sede de tutela de urgência, ficou determinado que **os afastamentos e licenças médicas para tratamento de saúde** devem ser incluídos entre as exceções previstas nos arts. 19, § 5º (ampliação de jornada); 20, § 7º (carga suplementar); 22, § 11 (designação pelo art. 22 da Lei Complementar nº 444/1985); 23, § 7º (composição da carga horária pelo docente contratado); e 29, § 4º (Sala de Leitura) da Resolução da Secretaria do Estado da Educação - SEDUC nº 95/2024, que dispõe sobre os procedimentos de atribuição de classes e aulas de 2025.

Por força da ordem judicial, os dispositivos supracitados passam a vigorar da seguinte forma:

Resolução SEDUC nº 95/2024

SEÇÃO II Da Ampliação de Jornada de Trabalho

Artigo 19 – *A ampliação de jornada de trabalho será feita com aulas livres da disciplina específica do cargo, existentes na unidade de classificação do docente efetivo, ou com aulas livres da disciplina autorizada da mesma licenciatura plena, ou ainda com aulas dos componentes da Parte Diversificada, bem como dos Itinerários Formativos da habilitação (prioritária e alternativa), respeitando o direito dos demais docentes titulares de cargo da unidade escolar em relação às disciplinas dos respectivos cargos.*

(...)

§5º – *Consideram-se como dias letivos aqueles ministrados em sala de aula, desprezando-se todo e qualquer tipo de ausência, afastamento ou licença, exceto:*

- a) os dias de orientação técnica, de designação e acompanhamentos de estudantes nos jogos escolares;
- b) nomeação ou designação como Dirigente Regional de Ensino;
- c) afastamentos nos termos dos incisos I, II e III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444/85;
- d) nojo;
- e) gala;
- f) folga TRE;
- g) licença maternidade, licença paternidade e licença adoção;
- h) falta por doação de sangue;
- i) convocação para o Tribunal do Júri;
- j) afastamentos e licenças médicas para tratamento de saúde ("sub judice").**

(...)

SEÇÃO III Da Carga Suplementar de Trabalho Docente

Artigo 20 – A atribuição da carga suplementar, em nível de unidade escolar e Diretoria de Ensino, será feita com aulas livres ou em substituição da disciplina de habilitação e/ou autorização do docente, bem como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ou com aulas dos componentes da Parte Diversificada e/ou dos Itinerários Formativos da habilitação (prioritária e alternativa).

(...)

§7º – Consideram-se como dias letivos aqueles ministrados em sala de aula, desprezando-se todo e qualquer tipo de ausência, afastamento ou licença, exceto:

- a) os dias de orientação técnica, de designação e acompanhamentos de estudantes nos jogos escolares;

- b) nomeação ou designação como Dirigente Regional de Ensino;
- c) afastamentos nos termos dos incisos I, II e III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444/85;
- d) nojo;
- e) gala;
- f) folga TRE;
- g) licença maternidade, licença paternidade e licença adoção;
- h) falta por doação de sangue;
- i) convocação para o Tribunal do Júri;
- j) afastamentos e licenças médicas para tratamento de saúde ("sub judice").**

(...)

SEÇÃO V Da Designação pelo Artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985

Artigo 22 – A atribuição de classe ou aulas para designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985 realizar-se-á uma única vez por ano, durante o processo inicial, por classe ou por aulas livres ou em substituição a um único professor, sendo vedada a atribuição de classe ou aulas, para esse fim, ao titular de cargo que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título.

(...)

§11 – Para o docente designado nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985, é assegurada a possibilidade de afastamento das aulas ou da classe designada nas hipóteses de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, licença por acidente de trabalho, licença por falecimento de familiar (nojo), licença por casamento (gala), licença compulsória, licença paternidade, licença gestante e licença adoção, observadas as disposições legais aplicáveis ("sub judice").

(...)

SEÇÃO VI Do Atendimento da Jornada de Trabalho ou Composição da Carga Horária dos Docentes Não Efetivos

Artigo 23 – A atribuição de classes e aulas aos docentes não efetivos (P, N, F) ocorrerá conforme a seguinte conformidade:

(...)

§7º – Consideram-se como dias letivos aqueles ministrados em sala de aula, desprezando-se todo e qualquer tipo de ausência, afastamento ou licença, exceto:

- a) os dias de orientação técnica, de designação e acompanhamentos de estudantes nos jogos escolares;
- b) nomeação ou designação como Dirigente Regional de Ensino;
- c) afastamentos nos termos dos incisos I, II e III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444/85;
- d) nojo;
- e) gala;
- f) folga TRE;
- g) licença maternidade, licença paternidade e licença adoção;
- h) falta por doação de sangue;
- i) convocação para o Tribunal do Júri;

j) afastamentos e licenças médicas para tratamento de saúde (“sub judice”).

(...)

SEÇÃO VII Da Atribuição de Aulas do Programa Sala de Leitura nas Unidades Escolares de Tempo Parcial da Rede Estadual de Ensino

Artigo 29 – O professor que não corresponder às expectativas esperadas no gerenciamento da Sala de Leitura terá a perda das aulas como professor articulador do Programa Sala de Leitura decidida, conjuntamente, pela direção da unidade escolar e pelo Supervisor de Ensino/Educacional da escola, devendo tal decisão ser justificada e registrada em ata.

(...)

§4º – Em caso de licenças e afastamentos, o docente perderá as aulas atribuídas do Programa Sala de Leitura, exceto:

- a) os dias de orientação técnica, de designação e acompanhamentos de estudantes nos jogos escolares;
- b) nojo;
- c) gala;
- d) folga TRE;
- e) licença maternidade, licença paternidade e licença adoção;
- f) falta por doação de sangue;
- g) convocação para o Tribunal do Júri;

h) afastamentos e licenças médicas para tratamento de saúde (“sub judice”).

Desta forma, em cumprimento à decisão judicial proferida no processo nº 1107698-15.2025.8.26.0053, fica proibida a adoção de qualquer medida que resulte em perda de aulas, redução de jornada ou impedimento de futuras atribuições para docentes que apresentem afastamentos ou licenças médicas devidamente comprovadas.

Assim, as **Unidades Regionais de Ensino (URE)** deverão:

- **Cumprir integralmente a decisão judicial**, garantindo que nenhum docente seja penalizado funcionalmente ou administrativamente em razão de afastamento ou licença médica a partir de **03/10/2025**;
- **Orientar as unidades escolares e setores de atribuição** sobre a necessidade de **preservar o direito do servidor em tratamento de saúde**, assegurando a continuidade de suas atribuições e vínculos;

- **Registrar os casos de afastamento/licença médica** no sistema competente, observando os procedimentos normativos e **incluindo em ata** que o caso foi analisado à luz da decisão judicial de caráter liminar.

A decisão possui efeito imediato e deverá ser cumprida integralmente até nova deliberação judicial, que será comunicada oportunamente por esta divisão.

Atenciosamente,

Divisão de Mobilidade Funcional - DMOB

RESPONSÁVEL:

Claudemilson Rogério Ramos
SUPERVISOR DE ENSINO
SUPERVISÃO

De acordo:

Joseana Caltarossa Moreira
COORDENADOR - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
GABINETE DO COORDENADOR - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO